



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 062/89

(Dispõe sobre reajuste salarial e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) as referências de 01 à 13 do anexo III - Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 10/89, alterado pelas leis municipais nºs 25/89, 31/89, 38/89, 44/89 e 47/89, e as referências de 01 a 05 do anexo II da Lei Municipal nº 13/89, alterado pelas Lei Municipais nºs 27/89, 31/89, 38/89, 44/89 e 47/89.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 22 de novembro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Neusa Aparecido Bueno
Auxiliar Contábil